

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 012/92

Estabelece normas de acompanhamento e avaliação do professor em estágio probatório.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas que disciplinem a avaliação de desempenho do professor em estágio probatório, na Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 20 da Lei número 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o que decidiu o plenário do Conselho Universitário, em reunião desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Professor da Carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas, nomeado após aprovação em Concurso Público de provas e títulos, ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade didático-pedagógica serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados ainda os seguintes fatores:

- I - assiduidade
- II - disciplina
- III - capacidade de iniciativa
- IV - produtividade
- V - responsabilidade

Art. 2º - A avaliação do professor em relação aos fatores I, II e V referidos no artigo primeiro serão de responsabilidade da Chefia do Departamento Acadêmico a que estiver vinculado o professor, na forma do artigo 27, itens IV e V do Regimento Geral da Universidade do Amazonas.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 012/92

Parágrafo Único - Ao final dos primeiros dezoito meses do estágio probatório, o Colegiado do Departamento emitirá parecer conclusivo sobre os fatores de que trata o caput deste artigo e integrará a avaliação final do professor.

Art. 3º - A avaliação dos fatores constantes dos itens III e IV do artigo primeiro obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - O professor em estágio probatório terá um professor orientador, prioritariamente com título de mestre ou doutor, por ele indicado, homologado pelo Colegiado do Departamento e designado pelo Diretor da Unidade.

II - O professor em estágio probatório elaborará, durante os dois primeiros meses de efetivo exercício e com auxílio de seu professor orientador, um plano individual de estágio do qual deverão constar as atividades acadêmicas.

III - Ao final de cada semestre letivo o professor em estágio probatório elaborará um relatório, em consonância com seu orientador, das atividades realizadas, para apreciação do Colegiado do Departamento que expressará o resultado sob a forma de recomendação ao avaliado.

IV - De posse dos relatórios constante do item III, o Colegiado do Departamento emitirá parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo-o à apreciação do Conselho Departamental da Unidade que no mesmo prazo encaminhará ao Magnífico Reitor para decisão, até 4 (quatro) meses antes do término do período do estágio probatório.

Art. 4º - Durante o período de estágio probatório, o professor só poderá assumir funções administrativas mediante autorização do Conselho Departamental da Unidade e só poderá participar de Banca Examinadora de Concurso Público quando portador de título de Mestre, Doutor ou Livre Docente.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, o professor incluirá no seu relatório de estágio as atividades de administração, sem prejuízo das exigências de outros requisitos.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 012/92

Art. 5º - O afastamento do professor, em estágio probatório, para curso de pós-graduação "stricto sensu", só será permitido se constar do programa departamental de pós-graduação, contido no Plano de Aperfeiçoamento.

§ 1º - A avaliação do professor afastado para realização de curso será feita através de exame de relatórios semestrais.

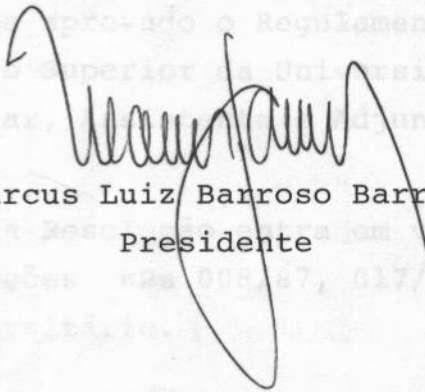
§ 2º - A não aprovação do professor durante o estágio probatório, em um semestre, implicará na suspensão do afastamento.

Art. 6º - Os professores que ingressaram na Carreira do Magistério Superior na Universidade do Amazonas antes da vigência desta Resolução, e que completaram 18 (dezoito) meses, serão avaliados com base num memorial de suas atividades ou com base nos instrumentos já estabelecidos pelas Unidades.

Art. 7º - No prazo de 60 (sessenta) dias o Conselho de Administração regulamentará os fatores citados nos itens I, II e V do artigo 1º e o Conselho de Ensino e Pesquisa definirá a forma da avaliação de capacidade didático-pedagógica referida no mesmo artigo.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 1992.



Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente